



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 4.008/2022

**“Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a administração pública municipal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo art. 9º e art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticadas contra órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, nos termos do disposto nos art. 9º e art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto se aplica aos servidores do Município de Dores do Rio Preto que lidam direta e indiretamente com denúncias, e aos denunciadores.

**Art. 3º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** - elemento de identificação - qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

**II** - pseudonimização - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

**III** - denunciante - qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:

**a)** a denúncia a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 13.460, de 2017; ou

**b)** o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018;

**IV** - habilitação - procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de Ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração; e

**V** - unidade de apuração - unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia.



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** A denúncia será dirigida à unidade de Ouvidoria do órgão ou entidade responsável, observado o disposto no Decreto Municipal nº 3550/2019.

**§ 1º.** A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto adotará medidas que assegurem o recebimento de denúncia por meio de sua unidade de Ouvidoria.

**§ 2º.** Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

**§ 3º.** Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade Ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública municipal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

**§ 4º.** Os agentes públicos a que se refere o § 3º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal garantirão ao denunciante a possibilidade de:

**I** - formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo;

**II** - ter acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos; e

**III** - conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º.** O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017, e no art. 4º-B da Lei nº 13.608, de 2018.

**§ 1º.** A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela unidade de Ouvidoria do Município de Dores do Rio Preto pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

**§ 2º.** A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

**§ 3º.** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto ou àquele que receber



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

denúncia, providenciará a pseudonimização da denúncia, para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no § 2º.

**Art. 6º.** Compete à Ouvidoria a realização dos procedimentos de análise prévia da denúncia, observados os prazos e os procedimentos previstos no Decreto nº 3550/2019.

**Art. 7º.** A Ouvidoria da Prefeitura de Dores do Rio Preto poderá requisitar informações sobre a identidade do denunciante, quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

**§ 1º.** Na hipótese de que trata este artigo, cabe aos órgãos que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

**Art. 8º.** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto adotará medidas necessárias para o recebimento, a triagem e o encaminhamento das denúncias e para a proteção das informações recebidas.

**Parágrafo único.** A referida Ouvidoria disporá de instalações e de meios adequados para que os procedimentos de atendimento da denúncia obedeçam às salvaguardas das informações previstas neste Decreto.

**Art. 9º.** Compete ao Ouvidor Municipal:

**I** - cumprir o disposto neste Decreto;

**II** - manter a Plataforma Integrada de Ouvidoria - Fala.BR aderente às regras de salvaguarda de identidade dos denunciantes;

**III** - receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante praticadas por agentes públicos dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 2º;

**IV** - adotar todas as medidas de proteção aos denunciante, previstas em lei, bem como solicitar, caso necessário, a elaboração de outros atos administrativos com vistas à proteção do denunciante.

**Art. 10.** Na hipótese de descumprimento do disposto neste Decreto, o denunciante poderá comunicar o fato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que adotará providências.

**Art. 11.** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto não encaminhará para as Secretarias Municipais denúncias sem a devida pseudonimização dos dados. Caso haja necessidade de encaminhar a denúncia com elementos de identificação, será solicitado o consentimento do denunciante, e sem o qual, a denúncia somente poderá ser encaminhada após a sua pseudonimização.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 07 de julho de 2022

**REGISTRE-SE    PUBLIQUE-SE    CUMPRA-SE**

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR  
CONTROLADOR GERAL INTERNO**